

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/05/18 às 17:00
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/06/2019 AS 16:47 h
POR S.F.
SAÍDA: AS: H ASS:

Ao Vereador / À Vereadora

JOSÉ J. R. G. E.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 18/05/2018

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/05/2018 AO 15 HS
POR Beatriz
SAÍDA 30/05/18 AS 16 H 00 ASS: Bio

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDIO FONSECA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 28/11/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/11/2018 AO 17 HS
POR Bio
SAÍDA 10/12/18 AS 12 H 00 ASS: Bio

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/05/2019 AS 14:51 h

POR S.F.

SAÍDA: 13/05/19 AS: 16 h 27 ASS: S.F.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 06 a 09

Em 19/06/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0094-18

Folha nº 06 do
Processo nº 01-094/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 1044/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digílio, que estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento) no sistema de transporte público municipal (ônibus municipais) aos professores da rede municipal e privada de ensino.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Além disso, a Carta Magna é expressa em seu art. 30, inciso V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

De fato, versa a propositura sobre serviços públicos, no caso em tela de serviço público de transporte coletivo, matéria que a Lei Orgânica do Município, por força da Emenda nº 28, de 2006, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37, retirou do âmbito da iniciativa reservada do Sr. Prefeito.

Cumprе destacar, ainda, que o próprio art. 175, inciso XI, de nossa Lei Orgânica determina que a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios.

Ademais, o projeto visa a valorização dos professores da rede pública municipal, de modo que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca

Relatório 1299/2019



pl0094-18

Folha nº 07 do
Processo nº 09-094/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

entre os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de valorização dos servidores públicos.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0094/2018

Dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa do transporte público municipal (ônibus municipais) pelos professores da rede municipal e privada de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Esta Lei estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa do transporte público municipal (ônibus municipais) aos professores da rede municipal e privada de ensino.

Art. 2º O sistema adotado pela SPtrans (São Paulo transportes) será de igual forma ao usado pelos professores do município.

Art. 3º Os professores de ensino fundamental, médio, profissionalizantes, tecnológico e universitário têm direito ao benefício através de cadastro enviado pela instituição de ensino.

Art. 4º A isenção tarifária de 50% (cinquenta por cento) será concedida somente por meio da Carteira de Identificação do Professor (que poderá ser um bilhete) e terá caráter pessoal e intransferível, sendo invalidada após o término de contrato do profissional com a instituição de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0094-18

Folha nº 08 do
Processo nº 07-094/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Parágrafo único - O uso indevido ou fraude do cartão acarretará a perda dos devidos direitos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/06/2019.

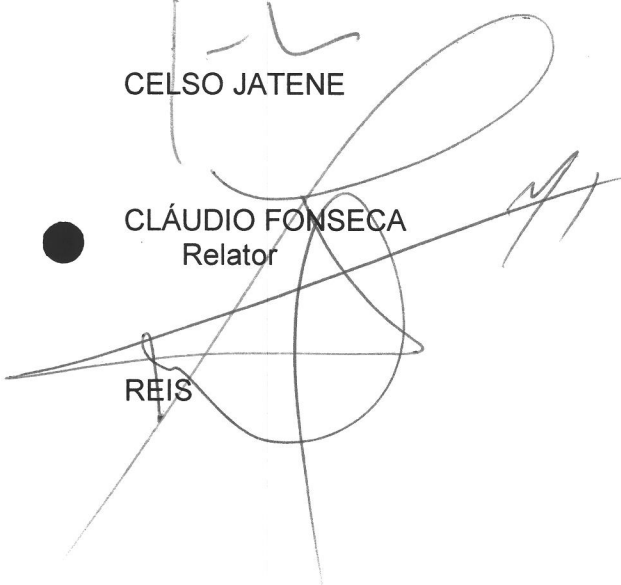

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

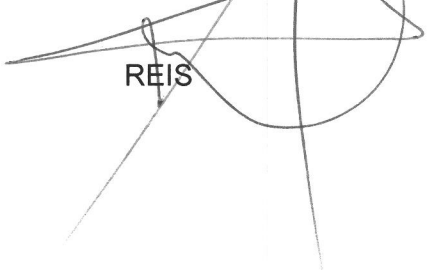

RICARDO NUNES

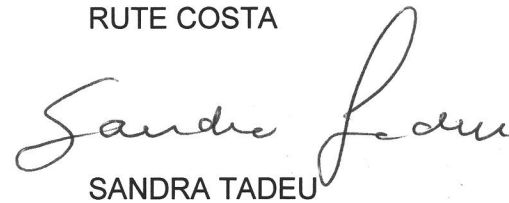

CELSON JATENE


RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA
Relator

RUTE COSTA


REIS

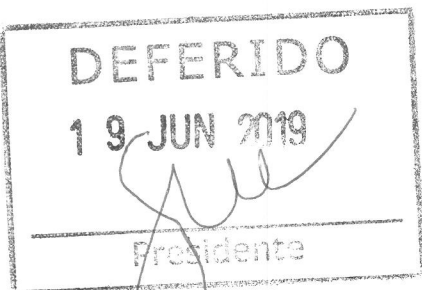

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 19

Pág. 129 Col. 2

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 07-094/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

RDS

656/2019

Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei nº 94/18, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM TRANSPORTE PÚBLICO PELOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA".

Nestes Termos,
P. deferimento

Aurélio Nomura
Vereador

De acordo,

Rinaldi Digilio
Vereador



SGP - SGP. 22 - 19/06/2019 - 11:13 - 010147 - 1/1